

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2022

Objeto: Aquisição de materiais permanente e de consumo (equipamentos, móveis, eletrodomésticos, itens de cama, banho, armário).
Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de materiais permanente e de consumo (equipamentos, móveis, eletrodomésticos, itens de cama, banho, armário), HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Presencial SRP nº 22/2022, para que produzam os efeitos legais em sua plenitude e, em ato contínuo ADJUDICA o objeto da licitação em favor das empresas a) E. N. LIMA VERDE - ME inscrita no CNPJ nº 03.692.196/0001-10, b) L. A. V. CUNHA inscrita no CNPJ nº 05.441.142/0001-41; c) D FERREIRA FILHO - EIRELI inscrita no CNPJ nº 14.332.902/0001-30; d) AGAMEDINA SALES DE MELO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.608.875/0001-69; e) ERIVALDO C. DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 15.311.993/0001-90; f) A. O SANTOS - ME inscrita no CNPJ nº 15.735.524/0001-06; g) F C C PEDROSA EIRELI inscrita no CNPJ nº 84.320.365/0001-93; CRUZEIRO MOTORS LTDA inscrita no CNPJ nº 05.213.789/0001-82, vencedoras dos itens com respectivos valores conforme relatório anexo aos autos. Ao setor competente para providências cabíveis.
Porto Walter – Acre, 28 de abril de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2022

Objeto: Aquisições de materiais odontológicos, hospitalares e permanentes
Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisições de materiais odontológicos, hospitalares e permanentes, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Presencial SRP nº 23/2022, para que produzam os efeitos legais em sua plenitude e, em ato contínuo ADJUDICA o objeto da licitação em favor das empresas a) O. F. DE MELO ME inscrita no CNPJ nº 04.015.438/0001-02, b) J. S. NUNES - EIRELI inscrita no CNPJ nº 40.802.993/0001-30, c) EQUILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ nº 38.949.469/0001-44, d) ACREMED EIRELI inscrita no CNPJ nº 40.005.297/0001-00 e e) AMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 13.054.536/0001-31, vencedoras dos itens com respectivos valores conforme relatório anexo aos autos. Ao setor competente para providências cabíveis.
Porto Walter – Acre, 28 de abril de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º.....

§3º O grupo 4 se subdivide em:

I – Grupo 4 – A: ocupado pelos cargos constantes do anexo VII

II – Grupo 4 – B: ocupado pelo cargo de Contador.”

Art. 8º A progressão, passagem dos servidores de nível superior, médio regular e fundamental (grupos 1, 2A, 4) de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. A progressão, passagem dos servidores de nível médio-técnico (grupos 2B e 3), de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 7% (sete por cento).”

“Art. 15.....

§5º Os adicionais de que trata a alínea “h” do inciso I e o da alínea “b” do inciso II, deste artigo, serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da administração direta municipal e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.

§15. A gratificação de que tratam os §§13 e 14 será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração e os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo 7 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme regra de aposentadoria do servidor.”

“Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta do Município, regidos por esta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.

(...)

§1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas e Coveiro será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de 8 (oito) horas diárias, podendo, ainda, exercerem a sua jornada por meio de escala de trabalho, a critério exclusivo da Administração.

§3º Os servidores a que se referem o caput deste artigo poderão ser convocados pelo secretário da Pasta, por ato administrativo devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que não estejam em acumulação de cargos, emprego ou função pública, bem como comprovada a compatibilidade de horário para prestar serviços em regime suplementar de mais 10 (dez) horas.”

“Art. 38. Os servidores que recebiam a gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, há mais de quatro anos e seis meses, quando da publicação da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, terão a referida gratificação integrada à sua aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação, desde que tenham contribuído, de forma contínua ou intercalada, por no mínimo, 5 (cinco) anos.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º.....
 (...)
 §4º Cada grupo ocupacional se desdobra conforme previsão dos Anexos I a VII desta Lei Complementar.”

“Art. 6º.....
 Parágrafo único. O desenvolvimento horizontal dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar, integrantes dos grupos 2B e 3 ocorrerá mediante progressão em 9 (nove) referências/letras até que atinja a última referência.”

“Art. 15.....
 I -
 k) Gratificação de Atividade Fúnebre;
 l) Gratificação de Dedicção Exclusiva ao cargo de contador;
 m) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC. I
 II -
 k) Gratificação Acessória Contábil para o cargo de contador;
 l) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;
 m) Gratificação de Operador da Folha de Pagamento;
 n) Gratificação de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento.
 (...)
 §21. A gratificação prevista na alínea “k” do inciso I, será destinada aos servidores ocupantes do cargo de Coveiro, e será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.
 §22. A gratificação prevista na alínea “l” do inciso I, bem como as previstas nas alíneas “k” e “l” do inciso II serão devidas aos servidores ocupantes do cargo de contador.
 §23. A gratificação de Dedicção Exclusiva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com a função gratificada de coordenação e outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.
 §24. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicção Exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.
 §25. O contador que não optar pela jornada de Dedicção Exclusiva, poderá receber a gratificação acessória contábil, prevista no inciso II, alínea k, deste artigo, no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por atividade temporária, desde que convocado pelo secretário da pasta, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.
 §26. O percentual previsto no §13, do art. 15 da Lei Complementar nº 36/2017, será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.
 §27. A bonificação prevista na alínea “l” do inciso II será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.
 §28. A gratificação de Operador da Folha de Pagamento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), prevista no inciso II, alínea “m”, será devida aos servidores efetivos lotados no Departamento de Folha de Pagamento, da Secretaria de Gestão Administrativa, e que sejam responsáveis pela elaboração e conferência da folha de pagamento de pessoal do município, conforme quantitativo estabelecido no anexo VIII.
 §29. A gratificação de Análise de Conformidade, prevista no inciso II, alínea “n”, será destinada aos servidores que analisarão a conformidade na folha de pagamento de pessoal do município, cujo regimento será disciplinado por Decreto, do Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.
 §30. Será instituída comissão, com, no máximo cinco, servidores, por meio de ato do secretário de administração, para realizarem o serviço de análise de conformidade na folha de pagamento de pessoal do município.
 §31. A comissão de análise de conformidade da folha será composta por um chefe, um subchefe e três membros.
 §32. Ao chefe da comissão, a gratificação será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ao subchefe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos demais membros de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”.
 Art. 3º Fica acrescido um inciso, numerado como I ao art. 16 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, remunerando-se os atuais, na forma seguinte:
 “Art. 16.....
 I - 5% (cinco por cento) para cursos extracurriculares somados, totalizando 150 horas;
 II – 10% (dez por cento) para formação de nível médio;
 III – 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e
 IV – 30% (trinta por cento) para curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de atuação.”
 Art. 4º Fica acrescido um parágrafo, numerado como §2º ao art. 34 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, remunerando-se o atual, na forma seguinte:
 “Art. 34.....
 §1º Fica assegurada a permanência dos atuais servidores que estão exercendo função de atendimento no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e nas divisões de atendimento ao público do Departamento da Administração Tributária até a data do ato de aposentadoria ou a pedido do servidor.
 §2º Fica limitado a 85 (oitenta e cinco) servidores, o quantitativo de vagas passíveis de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, bem como na Diretoria de Administração Tributária, que implique no pagamento da Gratificação de lotação CAC.
 Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017:
 I - inciso XLV do art. 5º;
 II - o art. 7º;
 III - o art. 10;
 IV - o art. 11;
 V- o art. 12;
 VI - Alínea “j” do inciso I do art. 15;
 VII – o §16 do art. 15;
 VIII - os §§2º e 4º do art. 21;
 IX- o item 33 e subitens do anexo XI.
 Art. 6º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, desta Lei Complementar.
 Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022
 Rio Branco – Acre, 29 de abril de de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

ANEXO I

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE AGENTE DE INSPEÇÃO	13	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	AUXILIAR DE MECÂNICO	7	
		3	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	10	
		4	CONTROLADOR DE BALANÇA	6	
		5	COVEIRO	22	
		6	GARI	138	
		7	TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES	10	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	CARPINTEIRO	5	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	GUARDA DE SEGURANÇA	2	
		3	JARDINEIRO	2	
		4	SERVEnte CONTINUO	240	
		5	VIGIA	74	
		6	ZELADOR	38	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	138	ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MECÂNICO	6	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	9	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	217	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	DIGITADOR	6	
		3	ESCRITURÁRIO	19	
		4	TELEFONISTA	3	
		5	TELEXISTA	1	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	102	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	30	
		3	MONITOR AMBIENTAL	6	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	SUPERVISOR ALIMENTAR	11	ENSINO MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO V

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	EDUCADOR SOCIAL	36	ENSINO MÉDIO
		2	TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA	604	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	ENSINO MÉDIO
		2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I		
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92		

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO

ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECIFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	10	
		3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	50	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	DESENHISTA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECIFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO EM ORÇAMENTO PÚBLICO	8	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO TÉCNICA

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO

ANEXO VII

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ADMINISTRADOR	30	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO
		2	ANALISTA PROCESSUAL	10	
		3	ANALISTA DE SISTEMAS	3	
		4	ANALISTA DE SUPORTE	4	
		5	ARQUIVISTA	6	
		6	ASSISTENTE SOCIAL	42	
		7	BIOLOGO	14	
		8	EDUCADOR FÍSICO	40	
		9	ECONOMISTA	14	
		10	ESTATÍSTICO	2	
		11	PSICÓLOGO	40	
		12	TOPÓGRAFO	5	
		13	SOCIÓLOGO	5	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,98	4.886,68	5.131,02

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	CONTADOR	16	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
			REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO VIII

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$	35,00
Gratificação de Opererador da Folha de Pagamento	Quantitativo	
-	15	

ANEXO X

TABELA DE PLANTÕES

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 72,33	R\$ 108,48	R\$ 216,99
3	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
4	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017, passa vigorar a seguinte redação:

Art. 21 A progressão, passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, para os fiscais de nível médio (Grupo 1A), e 3% (três por cento) para os fiscais de nível superior (Grupo 2), sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.

Art. 29.....

§1º.....

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h" e "i" do inciso II, do caput, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."

§3º a Gratificação de Atividade Tributária – GAT será concedida aos auditores fiscais de tributos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo.

§7º.....

IV – a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção:

Art.31.....

I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação".

Art. 2º A Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos os seguinte dispositivos:

"Art. 21

Parágrafo Único: A estrutura de carreira dos Técnicos do Cadastro Imobiliário será por meio de progressão, que será automática a cada 03 (três) anos, em 12 (doze) referências, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantido a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra."